



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.476 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE AÇUCENA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE AÇUCENA/MG, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, e eu, **RAULISSON MORAIS**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais e constitucionais, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula o Sistema Municipal de Cultura, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município de Açucena/MG, no campo da cultura, com a participação da sociedade.

CAPÍTULO III

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Açucena/MG.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Açucena/MG.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Rua Benedito Valadares, 23 Centro – Açucena/MG
CEP 35.147-000, CNPJ 17.005.216/0001-42
site www.acucena.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 7º Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - a livre criação e expressão;
- III - o livre acesso;
- IV - a participação nas decisões de política cultural.

CAPÍTULO V DAS CONCEPÇÕES DA CULTURA

Art. 8º O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional nas dimensões simbólica, cidadã e econômica, como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 9º A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Açucena/MG, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

SEÇÃO II DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 10. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 11. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 12. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Rua Benedito Valadares, 23 Centro – Açucena/MG
CEP 35.147-000, CNPJ 17.005.216/0001-42
site www.acucena.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda.

Art. 14. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município de Açucena/MG, não restritos ao seu valor mercantil.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 15. O Sistema Municipal de Cultura se constitui em um instrumento de articulação, gestão e promoção de políticas públicas, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 16. O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos - União, Estados, Municípios -, com suas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 17. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Governo Municipal e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;**
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;**
- III - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;**
- IV - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;**
- V - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;**
- VI - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.**

Rua Benedito Valadares, 23 Centro – Açucena/MG
CEP 35.147-000, CNPJ 17.005.216/0001-42
site www.acucena.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 18. O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município de Açucena/MG.

Art. 19. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município de Açucena/MG;

III - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 20. Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I - a coordenação, que estará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

II – as instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural;

b) Conferência Municipal de Cultura;

III – os Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

c) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 21. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Rua Benedito Valadares, 23 Centro – Açucena/MG
CEP 35.147-000, CNPJ 17.005.216/0001-42
site www.acucena.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22. O Departamento Municipal de Cultura integra a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 23. Na presente lei, são atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município de Açucena/MG, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município de Açucena/MG;

VI - manter articulação com entes públicos e privados visando a cooperação em ações na área da cultura;

VII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

VIII - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município de Açucena/MG;

IX - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município de Açucena/MG, visando integração com a região, na medida do possível;

X - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XI - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e dos Fóruns de Cultura do Município de Açucena/MG;

XII - realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

Art. 24. À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;

II - promover a integração do Município de Açucena/MG ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos instrumentos legais;

Rua Benedito Valadares, 23 Centro – Açucena/MG
CEP 35.147-000, CNPJ 17.005.216/0001-42
site www.acucena.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

V - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 25. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Açucena/MG, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

§1º O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

§2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Açucena/MG tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município, visando garantir a todos, o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais

§3º O Conselho Municipal de Política Cultural será de composição paritária, constituído membros titulares e suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§4º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão designados por ato do Poder Executivo, respeitando o disposto nesta lei, no Regimento Interno do Conselho e no Regulamento.

§5º O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger os componentes de sua Diretoria Executiva e respectivos suplentes entre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos.

§6º Nenhum membro representante da sociedade civil, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§7º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

Rua Benedito Valadares, 23 Centro – Açucena/MG
CEP 35.147-000, CNPJ 17.005.216/0001-42
site www.acucena.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 26. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Açucena/MG:

- I** - representar a sociedade civil de Açucena/MG, junto ao poder público municipal, nos assuntos culturais;
- II** - elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município de Açucena/MG;
- III** - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, acesso, difusão e descentralização cultural do Município de Açucena/MG;
- IV** - propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.
- V** - garantir a continuidade de programas e projetos culturais de interesse do Município de Açucena/MG;
- VI** - emitir parecer sobre questões referentes à:
 - a) prioridades programáticas;
 - b) propostas de obtenção de recursos;
 - c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- VII** - colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VIII** - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Cultura;
- IX** - avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- X** - participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- XI** - estimular a participação dos cidadãos na gestão da política cultural com o intuito de compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do plano municipal de cultura;
- XII** - incentivar o aperfeiçoamento e valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver cultural;

Rua Benedito Valadares, 23 Centro – Açucena/MG

CEP 35.147-000, CNPJ 17.005.216/0001-42

site www.acucena.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII - auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da Política Cultural do Município de Açucena/MG;

XIV - fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação Cultural na efetivação e execução de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XVI - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII - auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX - auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio municipal;

XX - aprovar diretrizes que contenham critérios, para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura, e, submetê-las à aprovação da Comissão, órgão ou departamento competente para tal.

XXI - convocar representantes do Poder Executivo Municipal e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XXII - participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural, conforme Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII - apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do Município de Açucena/MG o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros, distritos e outras localidades da cidade;

XXIV - acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que representem efetivamente bônus e/ou ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV - Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XXVI - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de

Rua Benedito Valadares, 23 Centro – Açucena/MG

CEP 35.147-000, CNPJ 17.005.216/0001-42

site www.acucena.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios ou outros instrumentos legais específicos de cooperação firmados com órgãos Municipais, estaduais, federais e internacionais.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 27. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 08 (oito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - Representantes da sociedade civil nas áreas de artes e culturas:

- a) 01 (um) representante da área de música;
- b) 01 (um) representante da área de artesanato e artes plásticas;
- c) 01(um) representante Grupo de Folclore;
- d) 01 (um) representante da cultura afro-brasileira.

II - Representantes do Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, de preferência ligado a área de literatura, livros e leitura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, de preferência, ligado ao setor de Patrimônio Cultural;

§1º Os representantes, titulares e suplentes dos órgãos do Poder Público, serão indicados pelos respectivos titulares das pastas que representam.

§2º Os representantes da sociedade civil nas áreas de artes, culturas e consumidores de cultura serão eleitos em assembleia convocada para tal fim, pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município de Açucena/MG.

§3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Açucena/MG será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§4º Perderá o mandato, na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do Conselho Municipal de Cultura, devendo o suplente completar o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

Rua Benedito Valadares, 23 Centro – Açucena/MG
CEP 35.147-000, CNPJ 17.005.216/0001-42
site www.acucena.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§5º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, serão indicados outros membros.

Art. 28. São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Açucena/MG, os candidatos da sociedade civil nas áreas artísticas culturais e/ou educacionais que atendam aos seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;

II - Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura legitimados pelos Órgãos competentes.

III - Ter atuação comprovada em atividades culturais.

Art. 29. A função a ser exercida no Conselho Municipal de Política Cultural é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 30. O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta pelos seguintes membros:

a) Presidente;

b) Vice-presidente Secretário Executivo;

c) Tesoureiro.

II - Assembleia Geral;

III - Comissões ou Grupos de Trabalho;

IV - Plenário

V - Fóruns.

Art. 31. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto ou por aclamação, em reunião convocada para tal fim.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida de forma alternada entre representantes da sociedade civil e do Poder Público.

Rua Benedito Valadares, 23 Centro – Açucena/MG
CEP 35.147-000, CNPJ 17.005.216/0001-42
site www.acucena.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 32. O regimento interno do Conselho definirá as atribuições da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral, das Comissões ou Grupos de Trabalho, do Plenário e dos Fóruns.

Art. 33. O processo eleitoral para a escolha dos membros da Diretoria e o Conselho Municipal de Política Cultural será definido pelo regimento interno., bem como definirá os procedimentos relativos ao processo eleitoral.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O Conselho Municipal de Política Cultural fará realizar, uma vez por ano, Assembleia Geral pública.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 36. Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas funções, por meio de vale transporte ou reembolso.

Art. 37. O regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias, e formas de sua convocação.

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural, após a publicação desta lei deverá elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 39. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se em uma instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município de Açucena/MG e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

Art. 40. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte Lazer convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural.

Rua Benedito Valadares, 23 Centro – Açucena/MG
CEP 35.147-000, CNPJ 17.005.216/0001-42
site www.acucena.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

CAPÍTULO VII

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 41. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:

I - Plano Municipal de Cultura;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SEÇÃO I

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 42. O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 43. A elaboração do Plano Municipal de Cultura em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer através do Departamento Municipal de Cultura, sendo submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

Art. 44. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Açucena/MG de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único: São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município Açucena/MG:

I - Orçamento Público do Município de Açucena/MG, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - Outros que venham a ser criados.

Rua Benedito Valadares, 23 Centro – Açucena/MG
CEP 35.147-000, CNPJ 17.005.216/0001-42
site www.acucena.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO I DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 45. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer como Fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 46. O Fundo Municipal de Cultura - FMC constitui-se no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município de Açucena/MG, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e financiamento com a União e com o Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de recursos do FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 47. São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Açucena/MG e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;
- III - contribuições de mantenedores;
- IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:
 - a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e
 - b) resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- IX - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

Rua Benedito Valadares, 23 Centro – Açucena/MG
CEP 35.147-000, CNPJ 17.005.216/0001-42

site www.acucena.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

X - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 48. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer na forma estabelecida no regulamento e apoiará projetos culturais.

Art. 49. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 50. Fica autorizada a composição financeira de recursos do fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

Art. 51. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 52. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

§ 2º Os membros da Sociedade civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 53. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC, editais a serem criados e as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

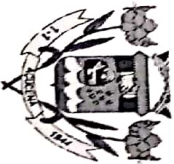
Art. 54. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas.

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

Rua Benedito Valadares, 23 Centro – Açucena/MG

CEP 35.147-000, CNPJ 17.005.216/0001-42

site www.acucena.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade da execução; e

IV - Capacidade técnico-operacional do proponente.

SEÇÃO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 55. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. O orçamento do Município de Açucena/MG se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 56. O financiamento das Políticas Públicas de Cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União além dos demais recursos que compõe o Fundo Municipal de cultura – FMC.

Art. 57. O Município de Açucena/MG deverá destinar recursos do fundo Municipal de Cultura – FMC para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

a) Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

b) Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município de Açucena/MG por meio de seleção pública.

§2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos fundos Nacional e estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 58. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

Art. 59. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 60. O Município de Açucena/MG deverá tomar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 61. O Município de Açucena/MG deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 62. O Município de Açucena/MG deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

SEÇÃO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 63. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvido Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 64. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. O Município de Açucena/MG deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária ou outro instrumento legal.

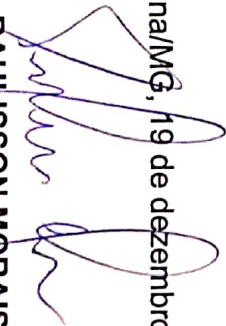
Art. 66. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 67. O Poder Executivo poderá regulamentar presente Lei no que o couber.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 69. Revogam-se as disposições em contrário.

Açucena/MG, 19 de dezembro de 2023.


RAULISSON MORAIS

Prefeito do Município de Açucena

Rua Benedito Valadares, 23 Centro – Açucena/MG
CEP 35.147-000, CNPJ 17.005.216/0001-42

site www.acucena.mg.gov.br